

<b>PROCESSO N.º</b>	<b>9.086-7/2009</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONSULTA - DIGITAL</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO</b>

## RELATÓRIO

Processo digital de Consulta, encaminhado pela Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – por intermédio do Prefeito VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, versando acerca da legalidade do pagamento de parcelas no financiamento de ônibus escolar, com recursos do FUNDEB.

Encaminhado o feito à Consultoria Técnica esta nos informa que o consulente não preencheu os requisitos de admissibilidade, conforme prevê os arts. 232 e incisos, da Resolução n.º 14/2007 e 48 da Lei Complementar n.º 269/2007, já que o presente caso é concreto.

Em seu Parecer n.º 066/2009, a Consultoria considera a relevância da matéria e analisa a questão sob o prisma da legislação pertinente, respondendo as indagações do consulente.

O Ministério Público de Contas em seu Parecer n.º 3.935/2009, da lavra do Procurador de Contas – Dr. William de Almeida Brito Junior, tece considerações acerca da admissibilidade e ratifica as informações exaradas no Parecer n.º 066/2009 da Consultoria Técnica.

É o relatório.